



Disponibilizado no D.E.: 11/09/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

Rua Bayard Toledo Mércio, 66 - Bairro: Canudos - CEP: 93548011 - Fone: (51) 3553-5500 - Email:
fnovohambvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5017474-74.2023.8.21.0019/RS

AUTOR: PACIFIC LEATHER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Local: Novo Hamburgo

Data: 06/09/2023

EDITAL Nº 10045660328

Artigo 52, § 1º, INCISO I DA LEI Nº 11.101/2005

Natureza da Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº: 5017474-74.2023.8.21.0019/RS

Recuperanda: PACIFIC LEATHER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ:
03728736000179

OBJETO: PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROTOCOLADO EM 27 DE JUNHO DE 2023, CONTENDO AS RAZÕES DA CRISE E DO PEDIDO: (I) ENDIVIDAMENTO EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19, (II) RETRAÇÃO DO MERCADO, QUE OCASIONOU QUEDA BRUSCA NA DEMANDA DE BENEFICIAMENTO DE PELES DE OVELHA PARA O MERCADO INTERNO; (III) DIMINUIÇÃO DRÁSTICA DO BENEFICIAMENTO DE COUROS, DEVIDO À CRISE QUE ATINGIU O SETOR CALÇADISTA NACIONAL, (IV) PERDA DO PRINCIPAL CLIENTE DA EMPRESA POR TEMPO INDETERMINADO E (V) NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES DEVIDO À INUNDAÇÃO DO PARQUE FABRIL. DESPACHO DETERMINANDO: A) A NOMEAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE MRS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, COM ENDEREÇO NA AV. DOUTOR NILO PEÇANHA, Nº 2825 / CJ. 804, EM PORTO ALEGRE, TELEFONE (51) 9.9969 3339 E ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ADMJUD.COM.BR, TENDO COMO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL NESTOR MATEUS SAMRSLA, OAB/RS Nº 107.274, QUE DEVERÁ, COMO TAL, SER INSERIDO NO CADASTRAMENTO PROCESSUAL PARA FINS DE INTIMAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE QUE INDIQUE OU INSIRA OUTROS PROFISSIONAIS NO CADASTRAMENTO; A.1) QUE O COMPROMISSO PODERÁ SER PRESTADO MEDIANTE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO, A SER JUNTADA AOS AUTOS EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DA INTIMAÇÃO; A.2) A AUTORIZAÇÃO PARA QUE AS COMUNICAÇÕES DO ART. 22, I, A, DA LEI 11.101/2005 POSSAM SE DAR POR QUALQUER MEIO ELETRÔNICO QUE COMPROVE O RECEBIMENTO E, QUE CONSTE, DESDE JÁ O ENDEREÇO CONTATO@ADMJUD.COM.BR, PARA RECEBER AS DECLARAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, RESTANDO AINDA AUTORIZADA A VERIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE CRÉDITOS E O SITE WWW.MRS.ADM.BR, PARA CONSULTAS E INFORMAÇÕES. OS ENDEREÇOS DEVERÃO CONSTAR DO EDITAL

5017474-74.2023.8.21.0019

10045660328 .V4



Disponibilizado no D.E.: 11/09/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

DO ARTIGO 7º, §1º, DA LEI Nº 11.101/2005; A.3.) QUE A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DEVERÁ NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, APRESENTAR SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS, DA QUAL A AUTORA TERÁ VISTA, SEM PREJUÍZO DE FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) MENSAIS ; A.4) NO MESMO PRAZO, A ADMINISTRADORA JUDICIAL DEVERÁ INFORMAR, DE MODO FUNDAMENTADO, A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE AUXILIARES, TAMBÉM COM AS PROPOSTAS DE HONORÁRIOS DESTES, CASO EXCEPCIONALMENTE NÃO INSERIDOS EM SEU ORÇAMENTO DE HONORÁRIOS; A.5) QUE OS RELATÓRIOS MENSAIS DAS ATIVIDADES (RMA) DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, DISPOSTO NO ARTIGO 22, INCISO II, "C" DA LEI 11.101/2005, DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NO INCIDENTE Nº 5021062-89.2023.8.21.0019, SEM JUNTADA NOS AUTOS PRINCIPAIS, NELE INFORMANDO POR SIMPLES PETIÇÃO. O PRIMEIRO RELATÓRIO MENSAL DEVERÁ SER PROTOCOLADO EM 30 (TRINTA) DIAS DO COMPROMISSO; A.6.) QUE OS RELATÓRIOS INFORMATIVOS DOS CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NO INCIDENTE Nº 5021054-15.2023.8.21.0019, SEM JUNTADA NOS AUTOS PRINCIPAIS, NELE INFORMANDO POR SIMPLES PETIÇÃO. O PRIMEIRO RELATÓRIO DEVERÁ SER PROTOCOLADO EM 30 (TRINTA) DIAS DO COMPROMISSO; A.7) QUE O RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DEVERÁ SER APRESENTADO CONJUNTAMENTE COM O AVISO DE QUE TRATA O ART. 7º, §2º DA LRF, NOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO 72 DO CNJ, ART. 1º; A.8) QUE A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DEVERÁ MANIFESTAR-SE NOS AUTOS A CADA 30 DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SE OUTRA PERIODICIDADE NÃO FOR DETERMINADA DURANTE O ANDAMENTO DO PROCESSO, MEDIANTE RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 3º DA RECOMENDAÇÃO 72 CNJ; A.9) QUE HAVENDO OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO, ASSIM QUE ENCERRADO O TRINTÍDIO LEGAL DO ART. 55 DA LRF, A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR, NOS AUTOS PRINCIPAIS, O RELATÓRIO DAS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; A.10) QUE A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, FICA AUTORIZADA A FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA OU REMOTA DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA; ASSIM COMO A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA VIRTUAL DE CREDORES, MEDIANTE O USO DE PLATAFORMA QUE PERMITA O CADASTRAMENTO E PARTICIPAÇÃO NAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES DE MODO EQUIVALENTE AO PRESENCIAL, ATENDIDA A RECOMENDAÇÃO DO CNJ SOBRE O TEMA; A.11) QUE MEDIANTE REQUERIMENTO DA DEVEDORA, PROMOÇÃO DA ADMINISTRADORA OU EXAME DE CONVENIÊNCIA PELO JUÍZO, PODERÁ SER REALIZADA A MEDIAÇÃO PROCESSUAL NOS TERMOS E NAS HIPÓTESES DA RECOMENDAÇÃO 58 DO CNJ; A.12) A AUTORIZAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS PREVISTOS EM LEI, PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL E NO TEMPO E OPORTUNIDADES, IGUALMENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 11.101/2005, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO ESPECÍFICA PARA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA EM CADA EVENTO, RESTANDO EXPRESSAMENTE AUTORIZADA A PUBLICAÇÃO CONJUNTA DOS EDITAIS DO ART. 7º, § 2º, E ART. 53, § ÚNICO, CASO JÁ PROTOCOLADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUANDO DO ENCERRAMENTO DA FASE ADMINISTRATIVA; B) O DEFERIMENTO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A REQUERENTE JUNTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:



Disponibilizado no D.E.: 11/09/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

.RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DOS CREDORES E A INDICAÇÃO DO REGISTRO CONTÁBIL DE CADA TRANSAÇÃO COMPLETA, CONFORME ART. 51, III DO MSR; .ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL REGULAR QUE LASTREIE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS APRESENTADAS, CONFORME MATRIZ III, ITEM 15 DO MSR. C) QUE COM A RATIFICAÇÃO E MINUTA DISPONIBILIZADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL, PUBLIQUE-SE O EDITAL PREVISTO NO ART. 7º, §1º, E ARTIGO 52, §1º DA LRF, JUNTO AO ÓRGÃO OFICIAL; D) O DEFERIMENTO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A RECUPERANDA COMPROVAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA, ORA FIXADO (ITEM 12 DA FUNDAMENTAÇÃO); E) O DEFERIMENTO DA DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE O DEVEDOR EXERÇA SUAS ATIVIDADES, MANTIDA A EXIGÊNCIA PARA O RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, E FACULTADO O REQUERIMENTO FUNDAMENTADO DE DISPENSA PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO; F) A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA A RECUPERANDA, NA FORMA DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 11.101/2005, PELO PRAZO INICIAL RESIDUAL DE 90 (NOVENTA) DIAS, FACULTADA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DO §4º, DO ART. 6º, TAMBÉM DA LRF. OS AUTOS DAS AÇÕES SUSPENSAS PERMANECERÃO NOS JUÍZOS ONDE SE PROCESSAM, RESSALVADAS AS AÇÕES PREVISTAS NOS § § 1º, 2º E 7º DO ARTIGO 6º DA MESMA LEI. AS RELATIVAS AOS CRÉDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS §§ 3º, 4º E 5º DO ARTIGO 49, PARA SUA EXCLUSÃO, DEPENDEM DA PROVA DA REGULARIDADE E TIPICIDADE DOS CONTRATOS, SENDO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO A DECLARAÇÃO OU NÃO DA ESSENCIALIDADE DE BENS DA DEVEDORA, MANTIDA A PROIBIÇÃO DA ALIENAÇÃO OU CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE, NO PRAZO ANTES REFERIDO, SALIENTANDO QUE O PRAZO DA SUSPENSÃO DAR-SE-Á EM DIAS CORRIDOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA; G) QUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, O QUAL SERÁ CONTADO, IGUALMENTE, EM DIAS CORRIDOS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, “CAPUT”, DA LEI Nº 11.1901/05; H) QUE INTIMEM-SE, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO CADASTREM-SE AS FAZENDAS PÚBLICAS DA UNIÃO, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/RS, RESPECTIVAMENTE, INTIMANDO-AS, IGUALMENTE, DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AUTORA; I) QUE OFICIEM-SE À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RS E À SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PARA A ANOTAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS REGISTROS CORRESPONDENTES (ART. 69, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/05); J) QUE COMUNIQUEM-SE, POR FIM, À DIREÇÃO DO FORO DA JUSTIÇA ESTADUAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO-RS E À DIREÇÃO DO FORO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DESTA COMARCA DE NOVO HAMBURGO, COMUNICANDO TODOS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AUTORA, IGUALMENTE, COM CÓPIAS DO INTEIRO TEOR DA PRESENTE DECISÃO. K) QUE TRASLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO PARA OS



Disponibilizado no D.E.: 11/09/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

INCIDENTES JÁ ABERTOS, SUPRAMENCIONADOS. OS PEDIDOS DE HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS, DEVERÃO SER FEITOS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE 15 DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE DO EDITAL, CONFORME ART. 7º, §1º DA LEI Nº 11.101/2005. OS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO DEVEM SER DIRIGIDOS - EXCLUSIVAMENTE - AO E-MAIL PACIFIC@MRS.ADM.BR. RELAÇÃO DE CREDORES CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL CLASSE I (TRABALHISTAS) ADAIR JOSE SOARES CHAVES, R\$ 4.038,14; ADEMAR HABITZREITER, R\$ 3.359,42; ARIVALDO SCHEINDT, R\$ 2.519,31; CLAUDIR ROQUE URNAU, R\$ 2.286,44; CLEITO CRISTIANO HEMMING, R\$ 1.805,89; DARCI DOS SANTOS, R\$ 2.246,55; DIEGO JOHANN MORGUESDERN, R\$ 2.080,21; ERNI ALVARENGA, R\$ 2.406,56; FRANCIELE ALVES MARTINS, R\$ 2.404,69; GIANE MOLTER, R\$ 2.151,32; JESSICA MARINA DA SILVA RODRIGUES, R\$ 2.122,15; JOAO HENRIQUE DOS SANTOS, R\$ 2.687,76; JORGE VIRAMAR DOS SANTOS, R\$ 2.278,55; JULIO CESAR BENVENUTTI, R\$ 449,14; LEONEL DEL FRARI, R\$ 3.943,09; LUCIANA FERREIRA, R\$ 2.182,06; LUIZ EDUARDO KUNRATH, R\$ 257,75; LUIZA POLIANA JACOBI VORPAGEL, R\$ 2.838,48; MARCIA SALLES, R\$ 2.000,24; MARILAINE DE FATIMA ROSA WOLF, R\$ 1.771,68; MICHELE FABIOLA MARTINS, R\$ 4.131,93; OLAVO LUIS DIEHL, R\$ 2.508,96; RAMON AUGUSTO DREWS, R\$ 3.158,56; ROGERIO FERNANDO PARMA, R\$ 4.511,34; SILVIO GALLI DA SILVA, R\$ 2.646,23; TAINARA DE FATIMA HEMMING, R\$ 2.097,06; VALDILEI SCHERER, R\$ 3.049,96; VITOR MATHEUS DE MELO SCHERN, R\$ 2.596,55; ADELAR AZEVEDO, R\$ 10.702,30; ANGELO JAIR BAUM, R\$ 23.779,41; FABAIELE THAIS PAULI, R\$ 10.579,22; JAIR JOSE PETTER, R\$ 13.213,61; JOAO ALEXANDRE RODRIGUES DE PAULA, R\$ 8.045,53; KAUANE LUDWIG, R\$ 7.908,94; ROQUE LUIS BECKER, R\$ 19.739,46; EZEQUIEL RODRIGO PRIEBE, R\$ 22.419,08; SILVANE DE MELO ZACARIAS, R\$ 12.892,37; MATHEUS DIEGO MACADO ALVARENGA, R\$ 2.437,83; JADER DIAS DE ABREU, R\$ 4.666,00. CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS) ALPHA HIDES AND SPLITS, R\$ 520.998,79; IMPERIO RASPA, R\$ 229.322,52; MARK (SILVATEAM), R\$ 93.629,07; EURO AMERICA, R\$ 81.042,26; QGP QUÍMICA GERAL LTDA, R\$ 88.055,99; DRYLLER, R\$ 75.400,00; CORIUM, R\$ 22.988,24; MK QUÍMICA, R\$ 40.131,76; COMÉRCIO DE CARNES CARNEIRO, R\$ 61.204,93; ONICRON TRANSPORTES, R\$ 26.450,43; NOKO QUÍMICA, R\$ 31.452,04; CURTIDORA RIBERAOZINHO, R\$ 15.950,00; ATC DO BRASIL, R\$ 25.772,40; STV SEGURANÇA, R\$ 14.468,94; SPM SERVICOS EM COURO, R\$ 21.066,66; GERBER IMP E EXP, R\$ 15.019,41; LAUFFER ASSESSORIA, R\$ 17.040,09; UTRESA, R\$ 5.238,00; ALINE KONRATH, R\$ 3.000,00; KROMATICA, R\$ 3.605,00; TRANSPOTECH, R\$ 1.595,00; JM DISTRIBUIDO RA, R\$ 850,70; SL NAVALHAS, R\$ 1.460,00; ILSA, R\$ 469,75; EVR PETRY, R\$ 4.320,00. CLASSE IV (ME E EPP) BETO MARANGONI, R\$ 2.149.576,80; QGP QUÍMICA, R\$ 88.055,99; ACESSUS, R\$ 7.084,86; AMCM, R\$ 16.503,72; SOLVER ENERGIA, R\$ 17.676,49; REFEICOES INDUSTRIAIS ECCEL (RESTAURANTE MULLER), R\$ 12.692,96; HW CHEMIE, R\$ 11.304,00; TRANSPORTES ODY, R\$ 5.600,00; CARLOS TAVARES, R\$ 5.584,00; TECNOAGUAS, R\$ 2.562,52; DARCIDO TRANSPORTES (KIKO), R\$ 2.225,00; MULTIMED, R\$ 4.786,96; FERRAGEM GARIBALDI, R\$ 2.715,00; CORENE, R\$ 1.176,50; UNITEL, R\$ 1.080,44; SR



Disponibilizado no D.E.: 11/09/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

ROLAMENTOS, R\$ 1.060,00; SEGANFREDO COMERCIO, R\$ 1.052,30; BRANSALES ATACADISTA, R\$ 825,96; BORRACHARIA PETRO, R\$ 3.586,00; BOMBAS BECK, R\$ 2.071,88. NOVO HAMBURGO/SC, 11 DE AGOSTO DE 2023

Novo Hamburgo, 06 de setembro de 2023.

Servidor(a):: PEDRO CESAR DE SOUZA MARSOLA

Juiz de Direito: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, Juiz de Direito**, em 06/09/2023, às 16:19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10045660328v4** e o código CRC **96c9ff67**.

5017474-74.2023.8.21.0019

10045660328.V4